



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1039/2016

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) professores Pré - Escola e 01 (um) pedagogo e dá outras providências".

O **PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) professores com jornada de 25 horas semanais, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na educação infantil, crianças de 04 a 05 anos de idade.

Art. 2º - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) pedagogo com jornada de 40 horas semanais, para atuará na área de supervisão junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - O prazo de contratação é de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual tempo, através de decreto.

Art. 4º - Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes aos cargos constam na legislação do município de Chuvisca.

*Assinado: 28 de Dezembro de 2016 - Fone/Fax (51) 3671 7095 - (51) 3671 3531 - E-mail: - CROB - CEB 46133 033
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os contratos são de natureza administrativa, sendo assegurado os direitos constantes do art. 230 e incisos I a IV da Lei Municipal sob n.º 266/2001.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da secretaria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2016.


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


José Altair Neugbauer e Silva
Secretário Municipal da Administração